



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Segurança Comunitária
Conselho Comunitário de Segurança

Relatório Nº 4/2023 – SSP/GAB/COORDSEG/CONSEG

Brasília, 03 de outubro de 2023.

Assunto: Relatório/decisão acerca de denúncia de propaganda eleitoral irregular.

Senhor Candidato,

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO que tem como chapa impugnada a de número 10 do pleito eleitoral do CONSEG/ITAPOÃ, em virtude de possível cometimento de campanha eleitoral irregular por ter sido feita fora do prazo previsto no Calendário das Eleições dos CONSEGS.

2. RELATO

2.1. REQUISITOS PRELIMINARES

2.1.1. **Tempestividade:** A impugnação é tempestiva, eis que, fora apresentada dentro do prazo legal previsto no item 11.16 do Edital da Eleição das Diretorias dos Conselhos Comunitários de Segurança, tendo em vista que o fato ocorreu no dia 11/09/2023 e a Impugnação fora encaminhada ao e-mail recurso.conseg2023@ssp.df.gov.br no dia 12/09/2023 às 19h16.

2.1.2. **Legitimidade:** A impugnação foi apresentada por parte legítima vez que, prevê o Edital da Eleição das Diretorias dos Conselhos Comunitários de Segurança também em seu item 11.16 que a denúncia de propaganda eleitoral irregular pode ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer **cidadão, candidato ou chapa**, vedado o anonimato.

2.1.3. **Admissibilidade:** A impugnação atendeu a todos os quesitos legais pertinentes ao feito.

2.2. DOS FATOS

2.2.1. Consta no Formulário para Impugnação de propaganda eleitoral irregular, que no dia 11/09/2023 a impugnante tomou conhecimento por meio de um morador da Região Administrativa do Itapoã que a parte impugnada teria no dia 08/09/2023 enviado mensagens de texto, via aplicativo WhatsApp, contendo propaganda eleitoral com pedido de voto antes de aberto o prazo constante em edital, conforme prints das mensagens enviadas no e-mail recurso.conseg2023@ssp.df.gov.br.

2.3. DAS RAZÕES DE DEFESA

2.3.1. A chapa impugnada foi notificada, via e-mail, no dia 18/09/2023 e apresentou sua DEFESA no dia 20/09/2023.

2.3.2. Em suas razões de defesa, a parte impugnada assevera que em lugar nenhum de suas postagens, via whatsapp, pediu voto e, afirma ainda, que as mensagens não têm o teor de campanha eleitoral, sendo que nada justifica a impugnação de sua chapa.

2.4. DO MÉRITO

2.4.1. Pelo que dos autos consta, verifica-se que realmente a chapa impugnada, por intermédio de mensagens enviadas via WhatsApp por um dos membros da chapa, pede voto nos seguintes termos: **“CONTAMOS COM SEU COMPARTILHAMENTO, APOIO E TAMBÉM O SEU VOTO. (...) VOTE NESTA SELETA CHAPA”** (grifo nosso), o que configura propaganda eleitoral.

2.4.2. Vale ressaltar, porém, que a postagem em comento ocorreu no dia 11/09/2023, data anterior ao período previsto para a campanha eleitoral, conforme estabelecido no calendário das eleições

aprovado pela Portaria n.º 112, de 12 de julho de 2023.

2.4.3. Não obstante, vale trazer à baila que a postagem da mensagem acima citada ocorreu em data anterior à abertura oficial do período de campanha eleitoral referente às eleições do CONSEG, que é de 14/09/2023 até 28/10/2023.

2.4.4. Importante frisar que nem o Regulamento do Processo Eleitoral e nem tampouco o Edital das Eleições dos CONSEGs trazem quaisquer disposições atinentes à pré-campanha eleitoral, pelo que não se vislumbra à existência e realização de propaganda eleitoral irregular ou em desacordo com o Edital das Eleições visto que, à época da publicação o período da campanha eleitoral sequer havia iniciado.

2.5. DA CONCLUSÃO

2.5.1. De tudo exposto, verifica-se que o caso não configura propaganda eleitoral irregular, pelo que não tem o escopo de ensejar a cassação do registro da chapa impugnada.

3. DECISÃO

3.1. Notifique-se as partes interessadas.

3.2. Arquive-se a presente Impugnação.

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRÉ VIEIRA MONTEIRO - Matr.1713802-7, Coordenador(a) de Segurança Comunitária**, em 03/10/2023, às 19:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123778177)
verificador= **123778177** código CRC= **8123CD75**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br